

ASSUNTO:	Apostila – habilitação literária – procedimento concursal	
Parecer n.º:	INF_DSAJAL_TR_10331/2018	
Data:	27/11/2018	

Pelo Senhor Administrador-Delegado da Associação de Municípios foi solicitado um esclarecimento nos termos seguintes:

«No âmbito de um procedimento concursal foi rececionada uma candidatura cuja documentação apresentada não foi considerada suficiente para aferir da veracidade ou validade formal relativamente à comprovação da posse de habilitação académica, pelo que o Júri deliberou considerar a respetiva admissão condicional (...).

Assim, nos termos do n.º 10 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, foi concedida à candidata que subscreveu tal candidatura, um prazo suplementar até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Aviso em Diário da República, para, sob pena de exclusão, proceder à clarificação da posse da habilitação académica ao nível da licenciatura.

Em audiência prévia de interessados a candidata veio apresentar a “Apostila” nos termos da Convenção de Haia Relativa à Supressão da Exigência de Legalização dos Atos Públicos Estrangeiros (...).

Face ao enquadramento supra, muito gostaríamos de um adequado esclarecimento jurídico das seguintes questões:

- a) Face ao exposto, a apostila é suficiente como evidência da posse de habilitação académica em Portugal?
- b) Em caso afirmativo que grau confere?
- c) Ou a candidata teria de fazer prova da habilitação, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março?»

Cumpre, pois, informar:

No portal do Ministério Público em <http://www.ministeriopublico.pt/perguntas-frequentes/servico-apostilas> pode ler-se o seguinte:

“Nos termos da Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Atos Públicos Estrangeiros (concluída na Haia, em 5 de outubro de 1961, sob a égide da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado), a apostila consiste numa formalidade por cujo intermédio se certifica a autenticidade dos atos públicos emitidos no território de um Estado contratante e que **devam ser apresentados no território de outro Estado contratante da mesma Convenção, desta forma lhes conferindo valor probatório formal.**”

São legalizados por meio de apostila, nomeadamente, os atos emitidos pelos ministérios, tribunais, conservatórias dos registos e cartórios notariais, estabelecimentos públicos de ensino, câmaras municipais e juntas de freguesia.” (realçado nosso)

Nesta conformidade a apostila visa certificar a autenticidade ao documento.

Contudo, no que concerne às habilitações literárias obtidas no estrangeiro, (que os documentos certificados visam comprovar) impõe-se ainda, em Portugal, um processo de validação.

Este poderá passar pelo registo, que se traduz numa “modalidade de reconhecimento de graus estrangeiros de nível, objetivos e natureza idênticos aos dos graus portugueses de Licenciado, Mestre e Doutor, conferindo aos seus titulares os direitos inerentes a estes graus académicos.”

Importa ainda referir que se “aplica exclusivamente aos graus de nível superior que constam da lista de graus emanada pela Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, atribuídos por instituições de ensino superior reconhecidas pelas autoridades competentes do país de origem do diploma.”¹

Ora compulsada a mencionada lista verificamos que pela Deliberação n.º 2156/2009, publicada no DR, 2.ª série de 23 de julho de 2009, se reconheceram como tendo nível, objetivos e natureza idênticos aos graus de Mestre organizados nos moldes do processo de Bolonha, os graus académicos brasileiros, - Mestre - reconhecidos pelas autoridades competentes daquele país e conferidos por instituições oficialmente por estas reconhecidas, sendo que apenas deverão ser considerados os mestrados com classificação de 6 ou 7 na avaliação da pós-graduação brasileira efetuada periodicamente pela Fundação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Poderá ainda ocorrer a equivalência e o reconhecimento.

A Direção-Geral do Ensino Superior em <https://www.dges.gov.pt/pt/pagina/equivalencia-reconhecimento> esclarece em FAQ, o seguinte:

O que é a Equivalência/Reconhecimento

A equivalência/reconhecimento é uma modalidade de reconhecimento de graus estrangeiros de nível superior que se baseia numa reavaliação científica do trabalho realizado com vista à obtenção do grau.

É instituída pelo Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho.

“A equivalência é um processo através do qual a qualificação académica estrangeira é comparada a uma qualificação portuguesa, relativamente ao nível (Licenciado, Mestre ou Doutor), à duração e ao conteúdo programático, sendo também fixada a área científica da equivalência concedida.”

O reconhecimento é concedido quando não existe em Portugal um curso com as mesmas características sendo que “a qualificação académica estrangeira é comparada a uma qualificação portuguesa apenas relativamente ao nível.”.

Nesta conformidade, a apostila sobre um certificado de habilitações emitido por uma universidade brasileira apenas garante que esse documento é autêntico.

¹ Ver em <https://www.ulisboa.pt/info/reconhecimento-de-habilitacoes-estrangeiras>



Acresce que para ser reconhecido em Portugal o grau de ensino que ali se menciona é ainda necessário desencadear junto de uma instituição de ensino superior portuguesa um processo de validação.

Nestes termos, a candidata a que reporta o presente pedido de esclarecimento só deve ser admitida se demonstrar que a habilitação literária obtida no Brasil foi validada conforme atrás mencionado.